



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2021, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "Acrescenta o art. 27-A à Lei Complementar nº 27, de 24 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre a cobrança do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências", introduzindo alterações na legislação tributária municipal relativa ao ISSQN".

A proposição foi protocolizada no dia 23/11/2021 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

### É o relatório.

O presente projeto de lei visa acrescentar o art. 27-A à Lei Complementar nº 27, de 24 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre a cobrança do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências", introduzindo alterações na legislação tributária municipal relativa ao ISSQN.

Informa o Poder Executivo que o procedimento proposto já é praticado pelo Município com amparo no art. 26 da Lei Complementar 123/2006, estando ainda respaldado em entendimento pacífico do STJ, manifestado pela Súmula 436/2010.

Portanto, considerando que se trata de matéria atinente à Administração, tendo amparo legal, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2021.

Sala das comissões, 20 de dezembro de 2021.

  
JOAO MARCOS CUNHA FILHO  
PRESIDENTE

  
MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO  
VICE-PRESIDENTE

  
GEFERSON ISRAEL ALVES  
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.  
TELEFAX: (027) 3722-3444

